

CONAE 2014



Conferência Nacional de Educação



**O PNE NA ARTICULAÇÃO DO SISTEMA
NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

PARTICIPAÇÃO POPULAR, COOPERAÇÃO FEDERATIVA E REGIME DE COLABORAÇÃO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA
FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO - FNE COODERNADOR:Francisco das Chagas
Fernandes

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS UNIVERSIDADES COMUNITARIAS (ABRUC)

Titular: Marcelo Ferreira Lourenço
Suplente: Luís Síveres

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS (ABRUEM) Titular: Carlos Alberto Pereira da Silva

Suplente: Rozângela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (ANDIFES)

Titular: Edward Madureira Brasil
Suplente: Gustavo Henrique de Sousa Balduino

CENTRAIS SINDICAIS DOS TRABALHADORES (CST)

Titular: José Celestino Lourenço - CUT
Suplente: Antônio Bittencourt Filho - UGT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – CÂMARA DOS DEPUTADOS (CEC)

Titular: Maria de Fátima Bezerra
Suplente: Welington Coimbra (Lelo Coimbra)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE- SENADO FEDERAL (CEC)

Titular: Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque **suplente:** Ana Rita Esgário

COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA (CNEEI)

Titular: Edilene Bezerra Pajeú
Suplente: Teodora de Souza

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ALUNOS (CONFENAPA)

Titular: Pedro Trindade Barreto
Suplente: Úrsula Carina Zanon

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE)

Titular: Heleno Manoel G. de Araújo Filho
Suplente: Marta Vanelli

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (CONFENEN) Titular:

Arnaldo Cardoso Freire
Suplente: Anna Gilda Dianin

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (CONTEE)

Titular: Madalena Guasco Peixoto
Suplente: Adércia Hostin

CONFEDERAÇÕES DOS EMPRESARIOS E DO SISTEMA “S”

Titular: Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti - CNI

Suplente: Anna Beatriz de Almeida Waehreldt - CNC

CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIENTIFICA E TECNOLÓGIA (CONIF)

Titular: João Batista de Oliveira Silva

Suplente: Ademar de Araújo Filho

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE)

Titular: Maria Izabel Azevedo Noronha

Suplente: Gilberto Gonçalves Garcia

CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO (CONSED)

Titular: Denílson Bento da Costa

Suplente: Elza Marina da Silva Moretto

FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (FASUBRA)

Titular: Léia de Souza Oliveira

Suplente: Rosangela Gomes Soares da Costa

FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - PROIFES

Titular: Gil Vicente Reis de Figueiredo

Suplente: Elenize Cristina Oliveira da Silva

FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO (FNCE)

Titular : Geraldo Grossi Júnior

Suplente: José Geraldo de Santana Oliveira

REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE CIENTÍFICA

Titular: Nelson Maculan Filho - SBPC

Suplente: Paulo Figueiredo Lima- SBPC

REPRESENTAÇÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL E GÊNERO

Titular: Victor de Wolf Rodrigues Martins-ABGLT **Suplente:** Lúcia Helena Rincón Afonso – UBM

REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO

Titular: Dalila Andrade Oliveira - ANPED **Suplente:** Iria Brzezinski - ANFOPE

REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE AFIRMAÇÃO DA DIVERSIDADE

Titular: Raimundo Jorge do Nascimento de Jesus- CADARA

Suplente: Iara Rosa - CEERT

REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS EM DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Titular: Daniel Tojeira Cara – Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Suplente: Mozart Neves Ramos – Compromisso todos pela Educação

REPRESENTAÇÃO SOCIAL DO CAMPO

Titular: Eliene Novaes Rocha - CONTAG

Suplente: Djacira Maria de Oliveira Araújo - MST

UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES)

Titular: Manuela Braga Mendes

Suplente: Lucas Chequetti Farias

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNCME)

Titular : Maria Ieda Nogueira

Suplente: Arthur Costa Neto

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME)

Titular: Célia Maria Vilela Tavares

Suplente: Márcia Adriana De Carvalho

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (UNE)

Titular: Carlos Estevão Caligorne Cruz

Suplente: André Vitral Costa

SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA (SEA) Titular: Arlindo Cavalcanti de Queiroz

Suplente: Paulo Egon Wiederkehr

SECRETARIA DE ARTICULAÇÕES COM OS SISTEMAS DE ENSINO (SASE)

Titular: Arnóbio Marques de Almeida **suplente:** Antônio Roberto Lambertucci

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEB) titular: Antônio César Russi Callegari

Suplente: Maria Luiza Martins Alessio

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO (SECADI)

Titular: Cláudia Pereira Dutra

Suplente: Martinha Clarete Dutra dos Santos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA (SETEC)

Titular: Anna Catharina da Costa Dantas

Suplente: Vânia do Carmo Nóbile Silva

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)

Titular:

Suplente: Andrea Oliveira de Souza Silva

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (SESU)

Titular: Paula Branco de Mello

Suplente: Antônio Simões Silva

EQUIPE DE ASSESSORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO FNE

Clodoaldo José de Almeida Souza – MEC/SEA

Genuíno Bordignon – Consultor PNUD

José Ivan Mayer de Aquino – MEC/SEA

Lêda Maria Gomes – MEC/SEA Régio Leandro de Souza Roberto de Faria

EQUIPE DE CONSULTORES DA COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DO FNE

Müller Luiz Fernandes Dourado - Coordenador

Catarina de Almeida Santos - UnB

João Ferreira de Oliveira - UFG

Faccion Karine Nunes de Moraes - UFG

Nelson Cardoso do Amaral - UFG

Nelma Lino Gomes - UFMG

Regina Vinhaes Gracindo – UnB

COLABORAÇÃO

Márcia Ângela da Silva Aguiar - UFPE

EQUIPE-SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA/MEC

Ana Cristina Gomes Saraiva

Daniel Guilherme Galvão Santos

Daniel Otávio Machado Rodovalho

Glorineide Pereira Sousa

Janaína de Jesus

Josylene Soares Lima

Lucimar Pedrosa dos Santos

Maria Carolina Guimarães Barbieri

Maria Léia Gonçalves Dias

Nádia Mara Silva Leitão

Thiago Correia Borges

Walmir Amaral da Silva

EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DIGITAL DE RELATORIA-CONAE E MEC/DTI

Aline Lourençoni Gazola

Flavia Medeiros Mendes do Vale

Régio Leandro de Souza

Roberto de Faria Mendes

Paulo Ueiner

Vianeí Motta Müller

Revisão

Eliane Faccion

DIAGRAMAÇÃO

Duo Design

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Centro de Informação e Biblioteca em Educação (CIBEC)

Conae 2014: Conferência Nacional de Educação: documento – referência / [elaborado pelo] Fórum Nacional de Educação. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Executiva Adjunta, [2013].
96 p.: il.

ISBN

1. Conferência Nacional de Educação (Conae). 2. Plano Nacional de Educação. 3. Sistema Nacional de Educação. 4. Conferências Nacionais de Educação. I. Fórum Nacional de Educação
CDU 37(81)(042)
-

▶ SUMÁRIO

10. APRESENTAÇÃO

11. INTRODUÇÃO

15. EIXO I – O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO:
ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO

27. EIXO II – EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

39. EIXO III – EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: CULTURA, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE

51. EIXO IV – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA,
AVALIAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM

67. EIXO V – GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

73. EIXO VI – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:
FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

83. EIXO VII – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
SOCIAL DOS RECURSOS

❖ APRESENTAÇÃO

Nos últimos anos, houve vários movimentos de mobilização da sociedade para articular a educação nacional por políticas de Estado que resultassem de ampla participação. Foram inúmeras conferências educacionais, com destaque para a 1ª Conferência Nacional de Educação (Conae), entre 28 de março e 1º de abril de 2010, resultado de profícua parceria entre os sistemas de ensino, os órgãos educacionais, o Congresso Nacional e a sociedade civil.

Todo esse processo redundou na participação de amplos setores nas conferências municipais e intermunicipais, no primeiro semestre de 2009, nas conferências estaduais e do Distrito Federal, no segundo semestre de 2009, e na organização de vários espaços de debate com as entidades da área, escolas, universidades e em programas transmitidos por rádio, televisão e internet.

O Documento Final da Conae/2010, resultado da construção coletiva desencadeada pela decisão política de submeter ao debate social a instituição do Sistema Nacional de Educação, que assegurasse a articulação entre os entes federados e os setores da sociedade civil, apresentou diretrizes, metas e ações, na perspectiva da democratização, da universalização, da qualidade, da inclusão, da igualdade e da diversidade e se constituiu em marco histórico para a educação brasileira na contemporaneidade, deliberando as bases e diretrizes para o novo Plano Nacional de Educação.

O desdobramento foi a mobilização de cerca de 3,5 milhões de brasileiros e brasileiras, com a participação de 450 mil delegados e delegadas nas etapas municipal, intermunicipal, estadual, distrital e nacional, envolvendo em torno de 2% da população do País, aprovando a realização de conferências nacionais de educação a cada quatro anos. O preceito está presente em outros dispositivos legais, como o PL 8.035/10- Plano Nacional de Educação (PNE) – em tramitação no Congresso Nacional.

Visando à realização da Conferência e à participação de múltiplos atores sociais e políticos, com o propósito de adensar os debates e proposições, o Fórum Nacional de Educação, órgão de Estado responsável pela convocação, planejamento e coordenação das conferências nacionais de educação, criado pela Portaria nº. 1.407/2010 e alterado pela Portaria nº. 502/2012 aprovou a realização da II Conae, em Brasília, em 2014, precedida de conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distritais.

A II Conae será um espaço democrático de construção de acordos entre atores sociais, que, expressando valores e posições diferenciados sobre os aspectos culturais, políticos, econômicos, apontará renovadas perspectivas para a organização da educação nacional e a consolidação do novo PNE, fruto do movimento desencadeado pela I Conae, ao indicar ações e estratégias concretas para as políticas de Estado de educação básica e superior, assentadas na defesa da construção do Sistema Nacional de Educação e na regulamentação do regime de colaboração entre os entes federados.

É com o espírito de avançar na construção de processos democráticos, participativos,

que o Fórum Nacional de Educação (FNE) submete à avaliação este **documento-referência** e conclamam os profissionais da educação, mães/pais, estudantes, dirigentes, demais atores sociais e todas e todos que se preocupam com a educação, para discutir e refletir coletivamente e propor caminhos para a educação brasileira.

Que este **documento-referência**, a ser objeto de ampla discussão, possa contribuir com diferentes formas de mobilização e debate, especialmente nas conferências municipais, intermunicipais, distritais e estaduais que antecederão a Conae, cujas contribuições serão objeto de deliberação, garantindo as diretrizes da formulação e materialização de políticas de Estado, sobretudo na construção de um PNE e de suas políticas, programas e ações, incluindo os planos estaduais, distrital e municipais de educação, e fornecendo as bases para a criação e consolidação do Sistema Nacional de Educação.

**Fórum Nacional de
Educação (FNE)**

DOCUMENTO- REFERÊNCIA CONAE 2014

❖ INTRODUÇÃO

1. A II Conferência Nacional da Educação (Conae/2014), a ser realizada no mês de fevereiro de 2014, em Brasília-DF, será um momento especial na história das políticas públicas do setor, constituindo-se em espaço de deliberação e participação coletiva, envolvendo diferentes segmentos, setores e profissionais interessados na construção de políticas de Estado. Precedida por conferências preparatórias e livres¹, municipais e /ou intermunicipais, do Distrito Federal e estaduais de educação, terá como tema central *O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração*.
2. Este Documento-Referência, elaborado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE) - criado pela Portaria nº. 1.407/10 e alterado pela Portaria nº. 502/12, órgão responsável pela convocação e realização da II Conae, composto por representantes de entidades da sociedade civil e do governo -, pretende subsidiar as discussões das diferentes conferências, servindo como parâmetro para os debates locais, municipais, estaduais e regionais, cujos resultados deverão se traduzir em proposições e deliberações, com as posições políticas e pedagógicas dos diferentes grupos.
3. As discussões realizadas nas conferências prévias deverão ser sintetizadas em emendas resultantes de deliberações em documento específico, e apresentadas por unidade da federação. Essas emendas comporão os relatórios dos fóruns estaduais de educação no Sistema de Relatoria do FNE e serão objeto de análise da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização. Após análise e sistematização pela Comissão, as emendas deverão ser conferidas e aprovadas pelos membros do FNE, conforme Regimento Interno, compondo o Documento-Base da II Conae.
4. O processo de consolidação e sistematização das deliberações e encaminhamentos das conferências estaduais e distrital, antes da etapa nacional, resultará na elaboração do Documento-Base, estruturado em dois volumes: Volume I, com o Bloco I (emendas aprovadas em cinco ou mais estados, que o FNE recomenda a incorporação), o Bloco II (emendas que o FNE não recomenda a incorporação) e o Volume II, com o Bloco III (emendas passíveis de destaque aprovadas em menos de cinco estados). O Documento-Base será enviado aos/ às delegados/as por e-mail, divulgado no site da Conferência, além de entregue a cada participante credenciado, por meio de cópia impressa e em formato digital acessível, no início da II Conae.
5. A II Conae estruturar-se-á de maneira a garantir o aprofundamento das discussões de forma democrática e participativa nos colóquios, palestras, mesas de interesse, plenárias de eixos e demais atividades, incluindo a plenária final, que procederá à aprovação das deliberações da Conferência.
6. Este Documento-Referência tem por base as deliberações da Conae/2010, tendo sido aprovado pelo FNE para ser amplamente debatido nas conferências livres, municipais,

intermunicipais, distrital e estaduais.

7. Foi definido pelo FNE, como objetivo geral para a conferência: propor a Política Nacional de Educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino.

São objetivos específicos definidos pelo FNE para a II Conae:

8. 1. Acompanhar e avaliar as deliberações da Conferência Nacional de Educação/2010, verificando seu impacto e procedendo às atualizações necessárias para a elaboração da Política Nacional de Educação.
9. 2. Avaliar a tramitação e a implementação do PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE) e no desenvolvimento das políticas públicas educacionais.

1. As conferências preparatórias e livres serão organizadas com ampla participação da sociedade, de forma presencial ou digital, e não terão caráter deliberativo.

10. Assim, objetivando atender a temática central: O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração e os objetivos dela decorrentes, o FNE deliberou que o Documento-Referência deverá ser constituído pelos seguintes eixos centrais:

11. Eixo I – O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: organização e regulação.
12. Eixo II – Educação e Diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos.
13. Eixo III – Educação, trabalho e Desenvolvimento Sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente
14. Eixo IV – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.
15. Eixo V – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.
16. Eixo VI – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.
17. Eixo VII – Financiamento da Educação: gestão, transparência e controle social dos recursos.

18. Tendo por diretriz a temática central, os eixos buscam orientar a formulação de políticas de Estado para a educação nacional, nos diferentes níveis, etapas e modalidades, em consonância com as lutas históricas e debates democráticos, construídos pela sociedade civil organizada, pelos movimentos sociais e pelo governo, tomando como referência e ponto de partida as deliberações da I Conae/2010, na garantia da educação como bem público e direito social, resultado da participação popular, cooperação federativa e do regime de colaboração.

19. O documento apresenta, ainda, após cada eixo temático, um quadro com proposições e estratégias, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições

concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração. Espera-se que essas indicações contribuam para o planejamento e organicidades das políticas, especialmente para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de educação pelos entes federados. É fundamental ressaltar que as proposições e estratégias relativas à ação da união foram subdivididas em duas dimensões: 1) proposições e estratégias da União em função das competências e do exercício da função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais e 2) aquelas relativas ao sistema federal. Essas competências aparecem no quadro com a ordem numérica onde 1) se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e 2) às relativas ao sistema federal. Em alguns casos, as proposições e estratégias se efetivam nas duas dimensões. No caso do Distrito Federal, há atribuições e competências correspondentes às de estado e município.

20. A ampla divulgação, disseminação e debate deste Documento-Referência servirá de base e subsídio para o documento a ser objeto de discussão e deliberação coletiva pelos/as delegados/as da II Conae. Espera-se que o Documento levado a II Conae possa contribuir para o estabelecimento, consolidação e avanço das políticas de educação. O processo de mobilização da sociedade nos municípios, DF e estados, bem como em outras iniciativas democráticas, deve tomar como forma de organização as conferências livres, municipais, distrital e estaduais, buscando assegurar uma participação mais estruturada e a maior representatividade social na II Conae.
21. É com base na participação das diversas etapas constitutivas da II Conae que este Documento-Referência expressa uma concepção ampla de educação, que busca articular a educação em seus níveis, etapas e modalidades com os processos educativos ocorridos fora do ambiente escolar, nos diversos espaços, momentos e dinâmicas da prática social. Espera-se que a garantia do acesso e permanência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nas instituições brasileiras se torne uma realidade; que o respeito e a valorização à diversidade prevaleçam, ampliando a democratização da gestão, e que se constituam em fundamentos para a criação e consolidação do SNE, do PNE e de novo marcos legais que melhor determinem a relação de cooperação e colaboração entre os entes federados.
22. Espera-se que este Documento-Referência possa contribuir para a construção de políticas de Estado, em que, de maneira articulada, níveis, etapas e modalidades da educação, em sintonia com os marcos legais e ordenamentos jurídicos (Constituição Federal de 1988, LDB/1996, PNE, dentre outros), expressem a materialização do direito social à educação, com qualidade social para todos/as. Esta perspectiva implica, ainda, a garantia de interfaces das políticas educacionais com outras políticas sociais, em um momento em que o Brasil avança na promoção do desenvolvimento com inclusão social e realiza sua inserção soberana no cenário mundial.
23. Cabe destacar, ainda, que neste Documento-Referência, a centralidade conferida à garantia e extensão do direito para todos, com especial realce para a educação

obrigatória de 04 a 17 anos, a ser universalizada até 2016, se afirma na instituição do SNE como forma de organização da educação no âmbito do Estado brasileiro, e no PNE como forma de planejamento e de articulação das políticas e das ações correspondentes, tendo por princípios a garantia do direito a educação com qualidade social; do Estado Federativo por cooperação; da gestão democrática; do controle social; da participação social e popular; da valorização dos profissionais da educação; da avaliação e do regime de colaboração entre sistemas de ensino. A garantia do direito à educação para todos/as deve se afirmar nas diretrizes, medidas legislativas, metas e estratégias aprovadas no PNE e, sobretudo, nos princípios, finalidades, ordenamento jurídico-normativo, ações político-administrativas por meio do SNE, entendido como mecanismo articulador do regime de colaboração no pacto federativo, que preconiza a unidade nacional, respeitando a autonomia dos entes federados.

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO

25. A garantia do direito à educação de qualidade **pública, gratuita e laica** é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação básica e superior, seus processos de organização **e regulação**. No caso brasileiro, o direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da educação **escolar** de **quatro zero** a 17 anos (Emenda Constitucional - EC nº. 59/2009), está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com a garantia do direito social à educação de qualidade **e de liberdade de escolha**.
26. A despeito dos avanços legais, o panorama brasileiro continua apresentando desigualdades no acesso, qualidade e permanência de estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação. Para a efetiva garantia desse direito fazem-se necessárias políticas e gestões que visem à superação do cenário, requerendo a construção do SNE e do PNE como política de Estado, consolidado na organicidade entre os processos, na organização, regulação, ação sistêmica e no financiamento.
27. É fundamental o pacto federativo, construído na colaboração e coordenação entre os entes federados e sistemas de ensino, em prol da garantia do direito à educação de qualidade para todos. Ou seja, a coordenação e a cooperação federativa, fruto da organização territorial e política, caracterizada pela distribuição de responsabilidades e repartição de competências (concorrentes e comuns), bem como das políticas nacionais e da descentralização, como definido pela CF/1988, devem constituir a base do regime de colaboração e, no campo educacional, das diretrizes da União e dos demais entes federais - dos (estados, Distrito Federal e municípios).
28. A CF/1988 prevê, ainda, que leis complementares fixarão normas para a cooperação

entre a União e os estados, o Distrito Federal e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (EC nº 53/2006). Deve-se garantir, por meio do PNE e do SNE, considerando as deliberações da I Conae-2010, condições para que as políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam o/a:

29. i. direito do/a estudante à formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica e superior e **Espaços físicos adequados, número suficiente de profissionais, alimentação.**
30. ii. consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica nas diversas regiões do País, de modo a eliminar a assimetria regional;
31. iii. estabelecimento de políticas de educação inclusiva **(que incluam crianças a partir de zero ano de idade)** visando à superação das desigualdades educacionais vigentes entre as diferentes regiões, contribuindo com o desenvolvimento econômico, social e cultural do País;
32. iv. reconhecimento e valorização da diversidade, vistas à superação da segregação das pessoas com deficiência, das desigualdades sociais, **educacionais**, étnico-raciais, **religiosas** de gênero e de orientação sexual;
33. v. valorização e garantia da educação do campo, quilombola e escolar indígena a partir de uma visão que as articule ao **desenvolvimento sustentável**;
34. vi. efetivação de uma avaliação educacional emancipatória para a melhoria da qualidade dos processos educativos e formativos **com o estabelecimento de parâmetros mínimos comuns às Unidades federativas para a avaliação educacional.**

Garantia de escolas bilíngues onde seja oferecido o ensino em Língua Brasileira de Sinais – Libras- como primeira língua e a Língua Portuguesa Escrita como segunda língua em classes bilíngues, além das escolas inclusivas nos termos do artigo 22 do Decreto 5.626/2005 e dos artigos 24e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção Braille para leitura por cegos e surdos-cegos.

35. vii. definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação;
equiparação do piso salarial com as outras categorias de nível superior das Unidades Federativas
36. viii. gestão democrática na educação básica, por meio do estabelecimento de mecanismos que garantam a participação de professores/as, de estudantes, de pais, mães ou responsáveis, de funcionários/as bem como da comunidade local na discussão, na elaboração e na implementação de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais; gestão democrática na educação superior com ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade universitária e integrantes da sociedade civil organizada, na proposição e efetivação de plano de desenvolvimento institucional.

Deve-se assegurar ainda, às instituições universitárias, o exercício e a efetivação de sua autonomia'.

37. A CF/1988 e as alterações efetivadas pelas emendas constitucionais subsequentes sinalizam, como base para a organização e regulação da educação nacional, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).
38. A CF/1988 define, ainda, que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (art. 211). A EC nº 59/2009 ratifica que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Esses dispositivos são fundamentais e basilares para a efetivação do regime de colaboração e organização dos sistemas de ensino, incluindo o SNE.
39. Ainda com relação à CF/1988, em matéria educacional, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207); deverá ser assegurada a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; o ensino fundamental será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, assim como aos **surdos libras e comunidades quilombolas**. (art.210)
40. Quanto ao financiamento, a CF/1988 define percentuais mínimos para a educação (art. 212). A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% 25%, e os estados, o DF e os municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; **indicação dos 10% do PIB como forma ampliada de financiamento da educação**; a priorização da distribuição dos recursos para o ensino obrigatório, na universalização e garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação (EC nº 59/2009); programas suplementares de alimentação e assistência à saúde serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários; a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei (EC nº 53/2006).) **com transparência e participação dos movimentos sociais na decisão da distribuição dos recursos**.

Quanto ao financiamento, a CF/1988 define percentuais mínimos para a educação (art. 212). A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os estados, o DF e os municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; a priorização da distribuição dos recursos para o ensino obrigatório, na universalização e garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação (EC nº 59/2009); programas suplementares de alimentação e assistência à saúde serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários; a educação básica pública e as de parcerias público-privadas terão como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei (EC nº 53/2006).

41. A CF/1 988 define que compete à União e aos estados legislar concorrentemente em matéria educacional e, especificamente, à União compete estabelecer normas gerais, e, aos estados, DF e municípios, legislar sobre suas especificidades (art. 24). Isto implica a ação propositiva da União na definição de diretrizes, bases e normas gerais para a educação nacional assim como a definição de normas específicas pelos estados e DF, aprovação de planos de educação e criação de sistemas educacionais pelos entes federados, em um cenário de efetivo regime de colaboração.

42. Nas atribuições de cada ente federado, a CF/1988 define que a União organizará o sistema federal de ensino e dos territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal (DF) e aos municípios (EC n° 14/1996); os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (EC n° 14/1996); os estados e o DF atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (EC n° 14/1996).

1.No que diz respeito à autonomia, vale ressaltar que:

I - De acordo com o Decreto n.º 6.095/2007 as instituições federais de educação tecnológica passam a deter autonomia administrativa, patrimonial didático-pedagógica e disciplinar;

II - em consonância com o Decreto n.º 5.773/2006 os Centros Universitários gozam de algumas prerrogativas de autonomies.

43. A organização ~~e-regulação~~ da educação nacional deve garantir a articulação entre acesso, permanência², **entendida numa acepção ampla, envolvendo a garantia de aprendizagem e conclusão com sucesso pelo estudante** valorização dos profissionais, gestão democrática, padrão de qualidade, piso salarial profissional por meio dos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola **com a garantia da inclusão dos alunos especiais, assim como alunos excluídos socialmente do acesso e permanência na educação escolar**;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos aos das redes públicas (EC n° 53/2006); VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (EC n° 53/2006). Parágrafo único. a lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos estados, do DF e dos municípios. (EC n° 53/2006).

44.Visando dar maior unidade à educação básica, a emenda Constitucional 59 estabelece

que, na organização dos seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e a permanência dos estudantes de zero ao ensino superior.

45. A CF/1988 prevê, ainda, que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os estados, o DF e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (EC nº 53/2006). É preciso garantir condições para que as políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica e superior; consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica; educação inclusiva, reconhecimento e valorização da diversidade; avaliação educacional emancipatória; definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação; gestão democrática.
 46. A consolidação de um SNE que articule os diversos níveis e esferas da educação nacional não pode ser realizada sem considerar os princípios assinalados, bem como a urgente necessidade de superação das desigualdades sociais, respeito, étnico-raciais, de gênero e relativas à diversidade sexual ainda presentes na sociedade e na escola. Isso contribuirá para Isso só será possível por meio do debate público e da consonância entre Estado, instituições de educação básica e superior e movimentos sociais, em prol de uma sociedade democrática, direcionada à participação e à inclusão, sobretudo pela articulação com diferentes instituições, movimentos sociais, com o Fórum Nacional de Educação (FNE), o Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais, distrital e municipais de educação e conselhos escolares com ampla participação popular.
 47. Outra definição crucial para as políticas e para o planejamento da educação no Brasil foi enfatizada na redação da EC no 59/2009, ao indicar que uma lei específica estabelecerá o PNE, de duração decenal, com o objetivo de articular o SNE, em regime de colaboração entre os entes federados, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, incluindo o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (PIB). A efetivação do SNE tem como pressuposto o disposto da CF/1988, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22). com aplicação imediata de 10% do PIB para a educação pública, através do investimento dos 100% dos royalties. E 50% do fundo social do pre sal.
- 2 - Permanência entendida numa acepção ampla, envolvendo a garantia de aprendizagem e conclusão com sucesso pelo estudante.

48. Superar os obstáculos que impediram a implantação do SNE, sobretudo aqueles que, reiteradamente, negaram um mesmo sistema público de educação de qualidade para todos/as os/as cidadãos/ãs, ao contrário do que aconteceu nos países que viabilizaram a organização de um sistema nacional próprio, é um desafio para o Estado brasileiro.
49. Assim, o sistema nacional de educação é entendido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade, compreendendo os sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como outras instituições públicas ou privadas de natureza educacional.
50. É vital que se estabeleça o SNE como forma de organização que viabilize o alcance dos fins da educação, em sintonia com o estatuto constitucional do regime de colaboração entre os sistemas de ensino (federal, estadual, distrital e municipal), tornando viável o que é comum às esferas do poder público (União, estados, DF e municípios): a garantia de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V).
51. Em consonância com esses princípios, o PNE, o planejamento e as políticas no Brasil devem orientar-se pelas seguintes diretrizes:
 52. i. promoção da alfabetização;
 53. ii. universalização do atendimento escolar;
 54. iii. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção **do respeito à diversidade humana**, da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual, e na garantia de acessibilidade;
 55. iv. melhoria da qualidade da educação;
Implantando um novo modelo de organização que rompa com a estrutura da SERIAÇÃO, respeitando as idades, o ciclo vital, as fases da formação humana. Resolução do MEC e do Conselho de Educação.
56. v. formação para o trabalho e para a cidadania;
57. vi. promoção do princípio da gestão democrática da educação;
 - vii. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país; **emocional no que tange necessidades físicas e educacionais.**
- 58.
59. viii. estabelecimento e **CUMPRIMENTO** de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; **com aplicação IMEDIATA de 10% de recursos públicos do PIB das unidades federativas (União, DF, Estados e Municípios) em educação.**
60. ix. valorização dos/as profissionais da educação; **Oferecimento de especializações, mestrados e doutorados financiados pelo governo federal (e que essas gratificações sejam incorporadas de forma cumulativa, ou seja, que uma não exclua a outra)**
61. x. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
62. Destaca-se, ainda, a importância da garantia de políticas de inclusão escolar, **para**

alunos com necessidades especiais, altas habilidades e alunos em situação de exclusão social, por meio de formação docente **específica em centros específicos: deficiências visuais, auditivas e múltiplas sem limites de idade no atendimento, sem terminalidade determinada no atendimento, com perspectiva de sua inserção no mundo do trabalho**, oferta de o atendimento educacional especializado complementar, disponibilização de recursos e serviços de acessibilidade e intersectorialidade de políticas públicas.

Destaca-se, ainda, a importância da garantia de políticas de inclusão escolar, por meio de formação docente, oferta do atendimento educacional especializado complementar, **educação bilíngue para surdos**, disponibilização de recursos e serviços de acessibilidade, e intersectorialidade de políticas públicas.

63. Para garantir o direito à educação, em sintonia com diretrizes nacionais, a construção de um SNE requer, portanto, o redimensionamento da ação dos entes federados, garantindo diretrizes educacionais comuns em todo o território nacional, tendo como perspectiva a superação das desigualdades regionais e a garantia do direito à educação de qualidade **pública, gratuita, e laica**. Dessa forma, objetiva-se o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nacionais universalizáveis, ~~por meio da regulamentação da participação popular. das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado.~~
64. Assim, compete às instâncias do SNE definir e garantir finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns, sem prejuízo das especificidades de cada sistema, e assumir a articulação, normatização, coordenação e regulamentação da educação nacional ~~pública e privada~~. Em tal sistema, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, organizados com a garantia de gestão democrática, são fundamentais¹⁹ para a supervisão e manutenção das finalidades, diretrizes e estratégias comuns. O processo deve garantir a consolidação dos fóruns nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, em articulação com os respectivos sistemas de ensino e conselhos equivalentes.
65. A construção do SNE articula-se à regulamentação do regime de colaboração e à construção e efetivação de um PNE como política de Estado, que envolva as esferas de governo no atendimento à população em todas as etapas e modalidades de educação, em regime de corresponsabilidade, utilizando mecanismos democráticos, como as deliberações da comunidade escolar e local, bem como a participação dos/das profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino.
66. Para a existência do SNE, é fundamental que os órgãos legislativos e executivos dos entes federados estabeleçam políticas educacionais, traduzidas em diretrizes e estratégias nacionais, planos nacionais, programas e projetos, coordenando e apoiando técnica e financeiramente, de forma **complementar**, suplementar, as ações dos diversos sistemas de ensino, para alcançar os objetivos da educação nacional, auxi-

liados por um órgão normalizador de Estado (CNE), que garanta a unidade na diferença. O fortalecimento da ação dos fóruns de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) bem como a instituição periódica de conferências de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) são passos necessários à proposição e deliberação coletiva na área educacional e à maior organicidade dos sistemas de ensino.

67. Em consonância com a legislação vigente, a construção do SNE poderá propiciar organicidade e articulação à proposição e materialização das políticas educativas, por meio de esforço integrado e colaborativo, a fim de consolidar novas bases na relação entre os entes federados, para garantir o direito à educação e à escola ~~de qualidade social~~. Diante do pacto federativo, a instituição do SNE deve respeitar a autonomia já construída pelos sistemas de ensino. Quanto à educação privada, ~~sobretudo o ensino superior privado, deve ser regulada pelo Estado com participação dos representantes estudantis e profissionais da educação. deve ser regulada pelos órgãos de Estado, obedecendo às regras e normas determinadas pelo SNE.~~

Em consonância com a legislação vigente, a construção do SNE poderá propiciar organicidade e articulação à proposição e materialização das políticas educativas, por meio de esforço integrado e colaborativo, a fim de consolidar novas bases na relação entre os entes federados, para garantir o direito à educação e à escola de qualidade social. Diante do pacto federativo, a instituição do SNE deve respeitar a autonomia já construída pelos sistemas de ensino público e privado. ~~Quanto à educação privada, deve ser regulada pelos órgãos de Estado, obedecendo às regras e normas determinadas pelo SNE.~~

68. O regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros às instituições públicas dos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, indicando os que mais demandam apoio para a garantia do custo aluno qualidade (CAQ). Essa regulamentação deve prever meios de superação das desigualdades regionais, especialmente pela construção de uma política de financiamento ancorada na perspectiva de qualidade para a educação básica e superior.
69. A consolidação do SNE deve assegurar as políticas e mecanismos necessários à garantia de recursos públicos, exclusivamente para a educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades; melhoria dos indicadores de acesso e permanência com qualidade, pelo desenvolvimento da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, em todos os sistemas de educação; universalização da educação de quatro a 17 anos, até 2016 (em suas etapas e modalidades); gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições educativas; reconhecimento e respeito à diversidade, por meio da promoção de uma educação antirracista, antissexista e anti-homofóbica; ~~respeitadora dos direitos linguísticos da pessoa surda tendo em vista sua singularidade linguística e o direito conquistado de terem acesso à educação em escolas ou classes bilíngues (decreto 5.626/2005)~~ garantia das condições necessárias à inclusão escolar; valorização dos profissionais da educação básica e superior pública e privada (professores/as, técnicos/as,

funcionários/as administrativos/as e de apoio) em sua formação inicial e continuada, carreira, salário e condições de trabalho.

A consolidação do SNE deve assegurar as políticas e mecanismos necessários à garantia de recursos públicos, **exclusivamente** para a educação pública e para as parcerias público-privadas, em todos os níveis, etapas e modalidades; melhoria dos indicadores de acesso e permanência com qualidade, pelo desenvolvimento da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, em todos os sistemas de educação; universalização da educação de quatro a 17 anos, até 2016 (em suas etapas e modalidades); gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições educativas; reconhecimento e respeito à diversidade, por meio da promoção de uma educação antirracista, antissexista e anti-homofóbica; garantia das condições necessárias à inclusão escolar; valorização dos profissionais da educação básica e superior pública e privada (professores/as, técnicos/as, funcionários/as administrativos/as e de apoio) em sua formação inicial e continuada, carreira, salário e condições de trabalho.

70. A instituição de um SNE, concebido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, terá como finalidade precípua a garantia de um padrão mínimo* de qualidade nas instituições educacionais públicas e privadas, **sobretudo o ensino superior (privado), garantindo a oferta da pesquisa, extensão e ensino** bem como em instituições que desenvolvam ações de natureza educacional, inclusive as de pesquisa científica e tecnológica e **extensão**, as culturais, as de ensino militar, as que realizam experiências populares de educação, as que desenvolvem ações de formação técnico-profissional e as que oferecem cursos livres. **estabelecendo o que é “padrão mínimo”**.
71. O SNE dará efetividade ao regime de colaboração entre os sistemas de ensino pautados por uma política referenciada na unidade nacional, dentro da diversidade. A superação da lógica competitiva entre os entes federados e do modelo de responsabilidades administrativas restritivas às redes de ensino é base para a efetivação do SNE. Os planos de educação, em todos os seus âmbitos (nacional, estaduais, distrital e municipais), devem conter diretrizes, metas e estratégias de ação que garantam o acesso à educação de qualidade e **assegure A PERMANÊNCIA do aluno na escola**.
72. Articuladas com o esforço nacional em prol da constituição do SNE, que dê efetividade ao regime de colaboração entre os entes federados, essas ações poderão resultar em novas bases de organização e gestão dos sistemas de ensino. Isso ensejará sólida política de financiamento, bem como a melhoria dos processos de transferência de recursos e aprimoramento da gestão, por meio da otimização de esforços e da corresponsabilização, para alicerçar o compromisso entre os entes federados com a melhoria da educação básica e superior.
73. O SNE, como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira, compreendendo os sistemas de ensino, responsabilizar-se-á pela política nacional de educação e, principalmente, pela definição de diretrizes e prioridades dos planos de educação; e a execução orçamentária para a

área deve contar com a consolidação do FNE, com ampla representação dos setores sociais envolvidos, como espaço de acompanhamento das políticas educacionais. O CNE, órgão normativo e de coordenação do sistema, também composto por ampla representação social, disporia de autonomia administrativa **e financeira** e se articularia com os poderes Legislativo e Executivo, com a comunidade educacional e com a sociedade civil organizada.

74. Aliado a esse processo, deve-se criar uma lei de responsabilidade educacional que defina meios de controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente e estabeleça sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado.
75. No cenário educacional brasileiro, marcado pela edição de planos educacionais, torna-se necessário empreender ações articuladas entre a proposição e a materialização de políticas, bem como ações de planejamento sistemático. Por sua vez, todas precisam se articular com uma política nacional para a educação, com vistas ao seu acompanhamento, monitoramento e avaliação. A instituição do SNE é fundamental para assegurar meios e processos para a articulação das políticas sociais - educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, entre outras - com vistas a assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todos/as brasileiros/as. Ao eleger a qualidade **social** como parâmetro de suas diretrizes, metas, estratégias e ações, o SNE deverá se articular ao PNE e aos demais planos decenais, entendidos como política de Estado.
76. O cumprimento das metas previstas nos planos exigirá grande esforço coletivo e institucional, requerendo a instituição de mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNE, bem como a previsão, pelos sistemas de ensino, de mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais. Para isso, investimentos públicos são imprescindíveis, acompanhados por monitoramento, assessoramento e avaliação de resultados; por políticas de inclusão social; reconhecimento e valorização à diversidade; gestão democrática e formação e valorização dos profissionais da educação, dentre outros.

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO

77. Tendo em vista a construção do PNE e do SNE como política de Estado, são apresentadas, a seguir, proposições e estratégias, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração

PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS – RESPONSABILIDADES: UNIÃO*,DF, ESTADOS, MUNICÍPIOS

(* x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal).

*Definir no documento prazos mais claros as metas estabelecidas e que estes estejam previstos dentro do prazo de vigência do PNE.
Assegurar no documento exclusivamente os recursos destinados a Educação Pública, estabelecendo seu fim e determinando sanções a possíveis desvios ou má destinação.

78. 1. Assegurar a elaboração ou adequação e implementação de planos nacionais, estaduais, Distrital e municipais de educação, seu acompanhamento e avaliação, com ampla, efetiva e democrática participação da comunidade escolar e da sociedade.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

79. 2. Definir e garantir padrões mínimos de qualidade, **focando na formação continuada dos professores**, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas. **Ampliação da Educação Integral, garantindo os recursos, qualidade e estrutura física, humana e pedagógica para sua implementação em todas as unidades da federação motivando a permanência do aluno na escola.**

Ampliação da carga horária no ensino médio para período integral, em que um dos períodos estuda-se o currículo e no outro haja preparo nas áreas técnicas, visando o acesso a faculdade e prévio preparo no campo profissional de preferência do educando.

Organização de atendimento das Universidades Federais por turnos, sem a necessidade de abranger dois turnos para atender estudantes que trabalham.

***RESSALTAR QUAIS OS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE**

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIOS [N]

80. 3. Promover e garantir **de forma efetiva** a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional e tecnologia e superior, bem como o aprimoramento dos processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas.

Universalização e normatização da Gestão Democrática em todo o país.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S] teste

81. 4. Garantir instalações gerais **adequadas** estabelecendo um padrão adequado aos

padrões mínimos de qualidade, **definindo número de alunos por sala e técnicas de ergometria**, em consonância com a avaliação positiva ~~dos/as usuários/as~~, da **comunidade escolar**, cujo projeto arquitetônico seja discutido e aprovado pelos Conselhos Escolares, nos casos de escolas já construídas, ouvida a comunidade organizada no entorno da unidade escolar a ser criada e levando em consideração as necessidades pedagógicas, da comunidade, e questões de sustentabilidade socioambiental.

Garantir instalações gerais adequadas aos padrões mínimos de qualidade, em consonância com a avaliação positiva ~~dos (as) usuários (as)~~, da **comunidade escolar** cujo projeto arquitetônico seja discutido e aprovado pelos Conselhos Escolares, nos casos de escolas já construídas, ouvida a comunidade organizada no entorno da unidade escolar a ser criada e levando em consideração as necessidades pedagógicas, da comunidade, e questões de sustentabilidade socioambien- tal.

garantindo: espaços para todos os serviços e salas de vivência, isto é, uma estrutura arquitetônica básica de qualidade que atenda às necessidades e às atribuições de uma escola.

Regulamentar um Projeto Arquitetônico básico para futuras escolas a serem construídas e promover a adaptação das existentes.

Estabelecer uma meta para todas as unidades da federação com um quantitativo máximo de alunos por turma de forma a garantir a qualidade do ensino. Estabelecer que a quantidade de alunos por turma seja no máximo de: 10 alunos por turma de creches; 10 alunos por turmas em classes inclusivas; 20 alunos por turma em classes de alfabetização; 30 alunos por turma para os Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio.

Estabelecer nos recursos destinados a educação valor percentual pré-definido para construção, manutenção, reforma e ampliação das unidades educacionais, bem como prazos definidos para que tais providências ocorram.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

82. **5.** Garantir obrigatoriamente serviços de apoio e orientações de apoio e orientação aos estudantes, a todos os níveis e modalidades de ensino, com o fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar direitos, e serviços e atendimento da rede de proteção. Ampliar a rede de apoio social para as escolas de educação básica, destinando verbas da educação e saúde para a implantação de assistência social, psicológica, fonoaudiológica, psiquiátrica, odontológica, oftalmológica e fisioterápica. Garantir dentro da legislação (Lei de Responsabilidade Educacional) que cada aluno tenha uma escola próxima de sua residência, incluindo os alunos do campo em todas as modalidades de ensino. Ampliação e fortalecimento das redes de educação, social e de proteção à criança, como varas de infância, Conselhos Tutelares e rede de atenção a saúde física e mental destinadas a crianças e adolescentes. (Garantir que estas sejam políticas de estado e não apenas de governo). **Com vigência imediata**

Garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, de todos os níveis e modalidades de ensino, com o fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar direitos e serviços da rede de proteção.

Assegurar a educação especializada em Centro de Ensino Especial para alunos com necessidades especiais que não apresentam condições de inclusão, desconsiderando a idade cronológica.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

83. 6. O Estado deve preparar os profissionais e oferecer condições para que a Escola faça ~~Garantir condições institucionais para~~ o debate e a promoção da diversidade étnico- racial e de gênero, orientação sexual, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

84. 7. Assegurar, ~~imediatamente prazo de dois anos~~ após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional, ~~calculado pelo DIEESE.~~ estabelecido em Lei.

Assegurar, prazo de dois anos após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional, estabelecido em Lei. *(Resguardando as realidades regionais e as conquistas já adquiridas em âmbitos administrativos, pedagógicos e financeiros.*

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

85. 8. Garantir de forma gratuita, em regime de colaboração entre a União, os estados, o DF e os municípios, no prazo de um ano de vigência do PNE, a implementação da política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos/as professores/as da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam e ~~garantia de prazo e quantitativo mínimo para o ingresso de profissionais qualificados e concursados na rede pública de educação.~~

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o DF e os municípios, no prazo de um ano de vigência do PNE, a implementação da política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos/as professores/as da educação básica possuam formação específica de ~~nível superior~~ *(Pós graduação no DF)*, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Garantir o ingresso de monitores com formação pedagógica para auxiliar o/a professor/a no processo de ensino-aprendizagem.

Instituir a função do Coordenador Disciplinar para as escolas brasileiras, sendo observada a proporção de um coordenador para cada 300 alunos/as.

Reformulação do Currículo do curso de Pedagogia, de modo que permita formação de qualidade para o exercício da Alfabetização, nos moldes do antigo curso normal.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

86. 9. **Garantir que Valorizar** os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do **quinto sexto** ano de vigência do PNE.

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente,

até a metade imediatamente da vigência do PNE.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

87. 10. Assegurar, no prazo de dois anos após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação superior pública em todos os sistemas de ensino e expansão **do ensino Superior Público e gratuito, aumentando a oferta e criando mecanismos em Lei para garantir a qualidade do mesmo. (Estabelecer prazo/meta para fim do PROUNI, garantindo dinheiro público a Universidades públicas, garantindo vagas e acesso).**

Assegurar, **imediatamente** após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação superior pública em todos os sistemas de ensino.

Em 5 anos, ampliar em mais 50%, o número total de vagas nas universidades públicas e universalizar até o final do PNE.

Atingir em 05 anos, que 50% das vagas no Ensino Superior Brasileiro sejam ofertadas por instituições públicas de ensino com programas de garantia da permanência dos estudantes nas instituições.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [S]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

88. **11.** Consolidar as bases das políticas de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação **pública**, de modo que, ~~no-último~~ até o **5º ano** do plano, sejam

garantidos, no mínimo, 10% do PIB.

Consolidar as bases das políticas de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, de modo **imediate**, sejam garantidos, no mínimo, 10% do PIB.

Consolidar as bases das políticas de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, de modo que, ~~no último~~ até o 5º ano do plano, sejam garantidos, no mínimo, ~~10% do PIB~~ **15% DO PIB. APROVADO**

Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação **exclusivamente pública, com aplicação de 10% do PIB de imediate na educação.**

Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação **pública**, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, de modo que, ~~no último ano do plano~~, sejam garantidos, no mínimo, 10% do PIB, imediate após a aprovação do PNE.

S] X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

89. **12.** ~~Garantir condições para a implementação de~~ **implementar e efetivar** políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos ~~públicos~~ **sujeitos atendidos pelas** ~~garantindo condições de educação de~~ **qualidade na** modalidades de educação de jovens, adultos e idosos.

Garantir condições para a implementação de políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos públicos atendidos pela modalidade de educação de jovens, adultos e idosos. **Políticas públicas específicas menos burocráticas. Modalidade Educação Especial e Educação Inclusiva.**

~~Garantir condições para a implementação de políticas~~ Implementar e efetivar políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos ~~públicos~~ **sujeitos atendidos, garantindo condições de educação de qualidade na** ~~pela~~ modalidade de educação de jovens, adultos e idosos.

] X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

90. 13 Apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municípios, plurais e autônomos, com função deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária, compostos, de forma paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as da educação, pais gestores/as, estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de duas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais socioculturais.

Apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, com funções deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária, compostos, de forma paritária, por representantes eleitos por suas categorias dos/das trabalhadores/as da educação, pais, gestores/ as, estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues(Libras e Língua Portuguesa)”.

Garantir o acesso e condições para a permanência de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais na Educação básica

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

91. 14. **Instituir Prever** mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, por meio da constituição de fóruns permanentes de educação.

Prever mecanismos para o acompanhamento e a avaliação ~~local~~ locais da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, por meio da constituição de fóruns permanentes de educação.

X1 UNIÃO [N]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

92. 15. Instituir Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), no prazo previsto pelo PNE, pautada pela garantia de educação democrática e de qualidade como direito social inalienável e estabelecer no documento prazo de até três anos para que vigore a Lei de Responsabilidade Educacional estabelecendo no PNE as normas e sanções previstas para execução da lei. Definir prazo no documento para instituir o SNE dentro da vigência do PNE.

15. Instituir Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), com participação dos segmentos educacionais envolvidos no prazo previsto pelo PNE, pautada pela garantia de educação democrática e de qualidade como direito social inalienável, observando os aspectos cognitivos, afetivos, psicomotores e socioeconômicos de acordo com as realidades locais.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIOS [S]

N]

93. 16. Criar condições para viabilizar o SNE, no prazo previsto pelo PNE, garantindo uma política nacional comum, cabendo à União coordená-la, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, sem prejuízo das competências próprias de cada ente federado. Esse sistema deverá contar com a efetiva participação da sociedade civil e do poder público na garantia do direito à educação.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIOS [N]

94. 17. Definir diretrizes nacionais para a política de formação inicial e continuada de professores/as e demais profissionais da educação, **em todos os níveis, etapas e modalidades, objetivando a formação para o trabalho com as especificidades dos sujeitos e educandos.**

Definir diretrizes nacionais para a política de formação inicial e continuada de professores/as e demais profissionais da educação, **destacando-se nessa formação a necessidade da preocupação com o respeito à diversidade e aos direitos humanos.**

Definir diretrizes nacionais para a política de formação inicial e continuada de professores/as e demais profissionais da educação, **garantindo a oferta gratuita de cursos livres, Pós graduação – lato senso e stricto senso.**

Definir diretrizes nacionais para a política de formação inicial e continuada de professores/as e demais profissionais da educação, **de forma que faça valer a formação inicial e continuada com horas específicas para a coordenação pedagógica em todas as Unidades da Federação.**

Definir diretrizes nacionais para a política de formação inicial e continuada de professores/as e demais profissionais da educação, **em todos os níveis, etapas e modalidades, objetivando a formação para o trabalho com as especificidades dos sujeitos educandos da EJA**

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIOS [N]

95. 18. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da educação Superior e Pós-graduação, visando à melhoria da aprendizagem, dos processos formativos e de gestão, respeitando a singularidade e as especificidades das modalidades, dos públicos e **sujeitos** de cada região.

Criar um Único Sistema Nacional de Avaliação, obrigatoriamente com as

entidades de trabalhadores da educação e a sociedade civil.

Determinar a adoção de parâmetros de AVALIAÇÃO pautada tão somente no aspecto formativo, não mais reproduzindo a sociedade competitiva e excludente.

Resolução do Conselho de Educação.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

96. 19. Consolidar e ampliar programas nacionais suplementares e de apoio pedagógico, articulando-os às especificidades de cada nível, etapa e modalidade de educação, garantindo recursos à educação pública e oferta de vagas em creches públicas e gratuitas. (Ampliar para mais 50% em cinco anos o número de creches públicas e universalizar até o final do PNE).

Consolidar e ampliar programas nacionais suplementares e de apoio pedagógico, articulando-os às especificidades de cada nível, etapa e modalidade de educação, **assegurando ao aluno o direito de optar pelas áreas que lhe sejam afins no ensino médio.**

Ampliar o processo seletivo dos trabalhadores/as da educação para além das provas de concurso, como melhoria do quadro de servidores.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [S]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIOS [N]

97. 20. Aperfeiçoar as diretrizes curriculares nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação, **estabelecendo diretrizes curriculares em âmbito nacional, regional e local.**

~~. Aperfeiçoar as diretrizes curriculares nacionais~~ **Instituir um currículo nacional comum,** de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

98. 21. Definir em âmbito nacional e implementar o custo/aluno/qualidade (CAQ) como parâmetro de financiamento da educação de todas etapas e modalidades da²⁵ educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, com investimento em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. **Definir em**

âmbito nacional e implementar o custo/aluno/qualidade (CAQ) como parâmetro de financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, com investimento em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [S]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

XX Regulamentar, por meio de legislação específica junto ao DENATRAN, e ofertar o transporte escolar das crianças da pré-escola – tendo em vista assegurar o acesso e permanência na escola e deslocamento com segurança.

99. **22.** Regulamentar o regime de colaboração, definindo: a participação da União na cooperação técnica e financeira com os sistemas de ensino, como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do CAQ; o reconhecimento, o respeito e a valorização das especificidades próprias da diversidade e as responsabilidades de cada sistema de ensino.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

100. **23.** Estabelecer, em consonância com o art. 23 e art. 214 da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, distrito federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País e **escolas precárias do interior de todo o país.**

~~Estabelecer, em consonância com o art. 23 e art. 214 da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, distrito federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País.~~ Manter Eixo VII 1.2

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIOS [N]

90. **24.** Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação ~~das respectivas diretrizes curriculares~~ do currículo nacional comum.

101. X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIOS [N]

102. **25.** Desenvolver ações entre o MEC, **outros Ministérios e Instituições**, o CNE, os

conselhos estaduais, distrital e municipais de educação para a implementação do conjunto das diretrizes nacionais, especialmente as que se referem à diversidade, educação ambiental e inclusão, considerando a autonomia dos entes federados, as especificidades regionais e locais.

. Desenvolver ações entre o MEC, o CNE, os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação para a implementação do ~~conjunto das diretrizes nacionais, especialmente as que se referem à~~ currículo nacional comum, enfatizando a diversidade, educação ambiental e inclusão, considerando a autonomia dos entes federados, e as especificidades regionais e locais.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

103.26. Desenvolver ações conjuntas e articuladas entre o MEC, o SNE, o CNE, o FNE e o Fórum dos Conselhos de Educação estaduais, distrital e municipais, com foco nos direitos humanos, na diversidade e na inclusão, para o aprofundamento do diálogo, ações conjuntas e o fortalecimento da relação entre os entes federados.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

104.27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, **MINC, Fórum de Educação Patrimonial** dentre outros.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

105.28. Viabilizar a implementação, avaliação e monitoramento do PNE, com participação popular, tornando-o base para o planejamento das políticas educacionais **de estado** no decênio.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIOS [N]

106.29. **Garantir Auxiliar e fiscalizar**, técnica e financeiramente, estados, DF e municípios na elaboração ou adequação, execução, acompanhamento e avaliação de seus planos de educação.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIOS [N]

107.30. Instituir, em cooperação com os demais entes federados, o SNE.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [S]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

108.31. Incentivar, **ORGANIZAR E PROMOVER JUNTO COM** estados, DF e municípios a constituir fóruns permanentes de educação, no intuito de coordenar

as conferências livres, intermunicipais, municipais, estaduais e distrital, bem como efetuar o monitoramento da execução do PNE e dos seus respectivos planos de educação.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIOS [N]

- 109.32.** Elaborar ou adequar os planos estaduais, distrital e municipais de educação, garantindo a participação da sociedade civil, especialmente dos setores envolvidos com a educação, **com auxílio técnico e financeiro do governo federal.**

X1 UNIÃO [N]- X2 FEDERAL [N]- DF [S]- ESTADOS [S] – MUNICÍPIOS [S]

- 110.33.** Estabelecer regime de colaboração entre os órgãos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento **autônomo** entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIOS [N]

- 111.34.** Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE). Estabelecer regime de colaboração entre os órgãos dos sistemas de ensino, Sistema Nacional de Cultura, Sistema Único Saúde, Sistema Único de Assistência Social, fortalecendo a cultura de trabalho cooperativo especialmente entre os conselhos de Educação e os Conselhos de Saúde, por meio do Programa de Saúde do Escolar, etc.

X1 UNIÃO [S]- X2 FEDERAL [N]- DF [N]- ESTADOS [N] – MUNICÍPIOS [N]

Garantir uma Educação em tempo integral que possibilite a formação do aluno como um todo. Com profissionais habilitados, por área de atuação e adequação do espaço físico.

Ampliar polos e cursos na área de Curso Superior, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado no turno diurno e noturno em todo país e "garantir incentivos a todos os trabalhadores/as da educação por meio de licenças e bolsas de estudos, manutenção das gratificações, sem prejuízo à remuneração"; com a construção de faculdades e melhoria na manutenção das existentes.

